Regulamento da Campanha: "Antecipa Mitre"

1) OBJETIVO

1.1. A **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas ("**Incorporadora**"), estabelece os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de desconto, a critério da **Incorporadora**, de 10% a.a (dez por cento ao ano) aos clientes que queiram antecipar o seu saldo devedor com a **Incorporadora**, desde que tenham realizado a aquisição, com recursos próprios, de Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** Imobiliário(s) desenvolvido(s) pela **Incorporadora**, sendo referida concessão válida entre os dias <u>01 de novembro a 28 de novembro de 2025</u>, observadas e cumpridas as disposições deste Regulamento.

2) GLOSSÁRIO

- **2.1** Neste Regulamento:
- a) <u>Incorporadora:</u> É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.
- **b)** <u>Empreendimento:</u> O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora**.
- c) <u>Adquirente(s)</u>: é(são) o(s) cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a Incorporadora) que realizaram aquisição(ões) da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)**, através de recursos próprios.
- d) <u>Prazo:</u> a Campanha permanecerá vigente entre os dias 01 de novembro a 28 de novembro de 2025, entretanto, a **Incorporadora** poderá prorrogar o referido prazo sem aviso prévio ao(s) **Adquirente(s)**.
- e) <u>Benefício</u>: O(s) Adquirente(s) que, com recursos próprios, tenha(m) adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) desenvolvida(s) pela **Incorporadora**, terá(ão) desconto de 10% a.a (dez por cento ao ano), a critério da **Incorporadora**, para efetivar, de forma antecipada, a quitação dos valores do saldo devedor com a **Incorporadora**, com exceção da(s) parcela(s) com vencimento no mês vigente da concessão do referido Benefício pela **Incorporadora**, observadas as regras e condições do presente Regulamento.

<u>Parágrafo único.</u> Para fins do presente Regulamento, o **Benefício** não será aplicado sobre eventual saldo devedor existente em razão da contratação de personalização da(s) Unidade(s) Autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s).**

f) Antecipação: é a hipótese de concessão de desconto, para o(s) Adquirente(s) que desejam quitar, de forma antecipada, o saldo devedor do "Instrumento Particular de Promessa de Venda e

Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças" ("<u>Promessa de Venda e Compra</u>") celebrado(s) com a **Incorporadora**.

- g) Regulamento: é o presente documento que regula a Campanha.
- 3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA
- **3.1.** Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por ato de mera e exclusiva liberalidade, razão pela qual concederá ao(s) **Adquirente(s)**, uma vez preenchidos e cumpridos os termos deste **Regulamento**, o direito ao **Benefício** pelo(s) **Adquirente(s)**.
- **3.2.** Para participar da Campanha, o(s) **Adquirente(s)** precisará(ão):
- a) Ter adquirido unidade(s) autônoma(s) do(s) **Empreendimento(s)** mediante a celebração com a **Incorporadora** de **Promessa de Venda e Compra**;
- **b)** Ser um cliente(s) ativo(s), ou seja, aqueles que possuem saldo devedor perante a Incorporadora quanto ao pagamento do preço pactuado na **Promessa de Venda e Compra**;
- c) Estar adimplente perante a(s) parcela(s) de pagamento da(s) Unidade(s) adquirida(s);
- d) Ter adquirido a(s) Unidade(s) Autônoma(s) com recursos próprios;
- **3.3.** Estão excluídas dessa Campanha:
- a) O(s) Adquirente(s) que não concordar(em) com os termos e condições deste Regulamento, independentemente do motivo;
- b) O(s) Adquirente(s) que tenha(m) distratado/rescindido a Promessa de Venda e Compra da Unidade com Incorporadora;
- c) O(s) Adquirente(s) que esteja(m) pagando parcela(s) renegociadas;
- **d)** O(s) **Adquirente(s)** que queira(m) antecipar parcela(s) que tenham como objeto a personalização da(s) Unidade(s) Autônoma(s);
- e) O(s) Adquirente(s) que não atender(em) os requisitos dispostos nas Cláusulas 3.2. acima.
- **3.3.** Em nenhuma hipótese o(s) **Adquirente(s)** poderá(ão) utilizar o **Benefício** para pagamento de outro imóvel, além da(s) Unidade(s) Autônoma(s), bem como cedê-lo a terceiros.
- 4) DISPOSIÇÕES GERAIS
- **4.1** O(s) **Adquirente(s),** a fim de participar desta Campanha, deverá(ão) anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender o disposto no item 3.2. deste Regulamento.

- **4.2** O(s) **Adquirente(s)**, ao participar(em) da Campanha, autoriza(am), desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.
- **4.3.** As condições da Campanha são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.
- **4.4.** A presente promoção é pessoal e intransferível, valendo exclusivamente para o(s) **Adquirente(s)**, observado o quanto disposto neste Regulamento.
- **4.5.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do(s) **Adquirente(s)**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.
- **4.6.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, não comportando qualquer possibilidade de questionamentos e discordâncias do(s) **Adquirente(s)**, por se tratar de mera liberalidade da **Incorporadora**.
- **4.7.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia.
- **4.8.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.
- **4.9.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do(s) **Adquirente(s)** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.
- **4.10.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da **Incorporadora** e no estande de vendas do(s) **Empreendimento(s)**.
- **4.11.** Será processada automaticamente a exclusão do(s) **Adquirente(s)**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.
- **4.12.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do(s) **Adquirente(s)**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.
- **4.13.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.
- **4.14.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMPREENDIMENTO ADQUIRIDO: <<empreendimento>>

UNIDADE ADQUIRIDA: <<unidade>>> DATA DE ASSINATURA: <<venda_datavenda_extenso>>

Declaro estar de acordo com o Regulamento da Campanha: "Antecipa Mitre".

NOME(S): << nome cliente >>
CPF(S): <<CPF cliente>>

NOME(S): << nome cliente >>
CPF(S): <<CPF cliente>>